ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 394, de 23 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a obrigadoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência junto a faixada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I- A caixa deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro;

II- Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência far-se-à neste.

Art. 2º- Os prédios atingidos por esta Lei devem ser adequados a ela, no prazo de seis(6) meses.

Art. 3º- A pena pelo descumprimento desta Lei, será multa de uma(1) VRMs.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 23 de dezembro de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Thomas Rosado Miranda